



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 15/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 30/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global e fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, para a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, INCLUINDO CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO IP (CFTV), EQUIPAMENTOS DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES, SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE E SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração de Projeto Executivo para implantação de sistema integrado de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.	14184	Serviço	1	R\$ 29.500,00



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cubatão, através do e-mail: cpl@cubatao.sp.leg.br, fazendo-se referência no assunto ao número da presente contratação.

3.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 19/02/2025.

3.3. A documentação de habilitação está relacionada no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

3.4. A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

3.5. As Proposta de Preço que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desconsiderada, com o julgamento pela desclassificação da proponente.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, em especial aos seguintes:

4.1.1. SICAF;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União - Acessível em <<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>>;
- 4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça - Acessível em <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;
- 4.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas (e-Sanções) - Acessível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>;
- 4.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) - Acessível em <<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>>; e
- 4.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 4.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta mais vantajosa for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que apresentar a proposta de menor valor.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta, ao termo de referência e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. No aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Durante a vigência da contratação, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.7. Deve constar da Nota de Empenho as previsões contidas neste item 6.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste Aviso observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.6.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 8.6.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar.
- 8.6.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

Cubatão, 12 de fevereiro de 2025.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 30/2024

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto Executivo para implantação de sistema integrado de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração de Projeto Executivo para implantação de sistema integrado de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.	14184	Serviço	1	R\$ R\$ 29.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução para elaboração do projeto executivo é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal (CATSER) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Faz-se necessário que sejam observadas, na elaboração do projeto objeto da contratação, as premissas de acessibilidade, a fim de que a eventual instalação de equipamentos de controle de acesso à Câmara seja acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

4.1.2. Assim, deverão ser considerados os seguintes aspectos em relação ao projeto a ser elaborado na presente contratação:

4.1.2.1. estar de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.1.2.2. estar adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei Federal nº 10.098/2000, da Lei Federal nº 13.146/2015, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto Federal nº 6.949/2009.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.1.2.2.1. Justifica-se a exigência de observância da NBR 9050/ABNT em razão de ser a norma técnica que estabelece critérios e parâmetros para a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, tendo como objetivo tornar os espaços mais inclusivos e acessíveis, eliminando barreiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.1.2.3. garantir que pelo menos um dos acessos às dependências da Câmara esteja livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos gerados. De todo modo, tais resíduos gerados deverão ter uma gestão e destino adequado a fim de minimizar os impactos ambientais.

4.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação do serviço especializado de consultoria, de natureza eminentemente intelectual.

4.4. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de elaboração de projeto executivo com pagamento em parcela única após o recebimento e aceite dos serviços.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado **é facultativa**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou pelo número de telefone (13) 3362-1013.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de anexo próprio do Edital.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Avaliação e análise de entrada, saída e circulação de servidores, colaboradores, visitantes e prestadores de serviço nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.2. Avaliação e análise de todo o perímetro externo da Câmara Municipal de Cubatão, assim como de todo o interior das edificações, observando seus pontos estratégicos e seus pontos cegos e/ou sensíveis, sob a ótica da segurança institucional, ao longo de todos os pavimentos.

5.1.3. Desenvolvimento de um projeto executivo para implantação de sistema integrado de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota, sempre em constante consonância com as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão sinalizadas pela Administração desta, apresentando:



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1.3.1. Plantas (layout) indicando a disposição dos equipamentos a serem instalados e toda a infraestrutura necessária para implantação do sistema de segurança institucional;

5.1.3.2. Relatório técnico/memorial descritivo com a especificação e os custos – unitário e total – de todos os equipamentos previstos, assim como de toda a infraestrutura necessária para implantação do sistema de segurança institucional;

5.1.3.3. Documentos adicionais relacionados ao objeto do contrato que se afigurem necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo e da futura implantação do sistema de segurança institucional.

5.1.4. Entrega do projeto executivo à contratante, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.4.1. O prazo previsto no item 5.1.4, acima poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Avaliação técnica quando da implantação do sistema na Câmara Municipal de Cubatão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local a ser escolhido pela Contratada, considerando-se que a elaboração do projeto é de natureza eminentemente intelectual, disponibilizado o acesso da contratada às dependências da Câmara Municipal de Cubatão durante a vigência da contratação sempre que se afigurar necessário.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Serviços de campo, que dependam de visita ou permanência nas dependências da Câmara: de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h;

5.3.2. Serviços de escritório: a cargo da Contratada.

5.4. A Contratada deverá solicitar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização, quando houver a necessidade de visita ou permanência em suas dependências após o horário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à Contratante.

5.5. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Contratante, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento hábil para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contratado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não acontecer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do prazo.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = ((6 / 100) / 365)$

(Onde I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%)

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, à vista do baixo valor da contratação, que não envolve objeto de grande vulto.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Para a qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica em nome da licitante e dentro do prazo de validade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

8.3.4.2. Para a qualificação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou no CAU ou no CRT, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo Conselho, confirmando a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de consultoria com características técnicas semelhantes às que constituem o objeto da presente licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3.4.2.1. Execução de Serviços de Consultoria para implantação de sistema de segurança institucional (podendo ser considerados o serviço de consultoria técnica, ou o serviço de elaboração de projeto básico completo, ou o serviço de elaboração de projeto executivo de sistema de segurança eletrônica com videomonitoramento) para edificação com pelo menos 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área total.

8.3.4.3. A quantidade mínima exigida no subitem 8.3.4.2. está de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que foi considerada a parcela de valor significativo do objeto da licitação – valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, que possui item único – e em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) da aludida parcela, que levou em consideração a área total aproximada da Câmara Municipal de Cubatão, que é de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).

8.3.4.4. A comprovação a que se refere o subitem 8.3.4.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados válidos de quanto dispuser a empresa.

8.3.4.5. A comprovação da vinculação do(s) profissional(is), a que se refere o subitem 8.3.4.2, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
- d) Se responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CRT da Sede ou Filial da empresa onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.
- e) Se prestador de serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, firmado com a licitante ou declaração de compromisso de contratação futura em caso da empresa se consagrar vencedora do certame.

8.3.4.6. Se a empresa não vier a atender um dos requisitos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.3.4.5, deverá apresentar declaração, subscrita pelo seu representante legal, informando a existência do vínculo entre o profissional detentor do acervo técnico e a empresa, como forma de atendimento ao previsto na alínea “e” do mencionado subitem.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.3.4.6.1. Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado a declaração prevista no subitem anterior, deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar o vínculo exigido.

8.3.4.7. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá(ão) participar da consultoria objeto deste certame, na qualidade de responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto, durante toda a vigência do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela Administração.

8.3.4.8. A exigência de qualificação técnica se justifica em função do objeto da contratação, considerando-se a necessidade de contratação de empresa capacitada e que detenha o conhecimento técnico e a experiência necessários para elaborar o projeto pretendido na área de segurança institucional, de acordo com as especificações técnicas e as normas vigentes, que envolvem solução tecnológica e estrutural da edificação. Assim, tal exigência é uma medida que objetiva garantir a confecção de um projeto executivo com qualidade, segurança e eficiência, resguardando-se o interesse público.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

9.2. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante da nota técnica de pesquisa de preços anexada ao ETP.

9.3. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

01.01.02.01.031.0001.1048 - REFORMAR E AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Subelemento 80: Estudos e Projetos

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANEXOS

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelo seguinte anexo:

11.1.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Cubatão/SP, 20 de dezembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE I DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Processo de Compra n. 30/2024

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria do Gabinete do Diretor-Secretário, há necessidade de **contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto Executivo para implantação de sistema integrado de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.**

2.2. A necessidade de contratação de serviços especializados de consultoria para a elaboração de um projeto executivo para solução de segurança institucional e implantação de sistema de videomonitoramento decorre, segundo a unidade requisitante, da atual conjuntura da segurança institucional da Câmara Municipal de Cubatão, que se encontra em vulnerabilidade pela falta de controle de acesso e de monitoramento do próprio patrimônio.

2.3. Apesar de contar atualmente com contratação de vigilância patrimonial terceirizada, com fornecimento de mão de obra exclusiva, esta Casa não possui sistema inteligente de videomonitoramento, nem ferramentas de controle de acesso e de seu patrimônio.

2.4. Nesse sentido, a contratação de uma consultoria especializada se afigura relevante para a concepção de um projeto que adeque as tecnologias disponíveis e estabeleça os requisitos necessários para a operacionalização de um sistema de monitoramento eletrônico e integrado.

2.5. Ademais, a consultoria especializada será responsável por incorporar funcionalidades de inteligência artificial à solução, o que contribuirá para a redução de despesas com outros sistemas e a diminuição da necessidade de



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

recursos humanos. A elaboração de um projeto executivo detalhado assegurará a seleção da tecnologia mais adequada e a definição de requisitos que garantam a eficácia e a eficiência do serviço de monitoramento.

2.6. Essa estratégia assegura que as práticas de segurança adotadas serão fundamentadas em tecnologia de ponta, estratégias analíticas bem-sucedidas e ferramentas de prevenção de eventos, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos nas normativas vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

2.7. Assim, a contratação de uma consultoria especializada afigura-se necessária para atendimento da demanda da unidade requisitante, que se consubstancia no intento de estabelecimento de um sólido sistema de segurança, capaz de prevenir, detectar e responder a eventos adversos, protegendo integralmente as instalações da Câmara Municipal de Cubatão, os vereadores, os servidores e o público em geral, bem como as atividades institucionais desenvolvidas por este Poder Legislativo Municipal.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, item 227. Muito embora a previsão ali constante diga respeito à execução do sistema de videomonitoramento em si, a etapa prévia de elaboração de um projeto executivo para execução se afigurou pertinente para se balizar com segurança as especificidades necessárias a tanto, de modo que se entende que a presente contratação está albergada no objeto ali planejado e, muito provavelmente, terá até um custo menor em relação à implantação do mecanismo de segurança institucional desejado, ante a própria natureza dos objetos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a contratação se traduz na necessidade de elaboração de um projeto executivo a demonstrar a viabilidade técnica e econômica do investimento e toda a documentação técnica, incluindo o memorial descritivo e planilhas orçamentárias dos itens que comporão a solução, a subsidiar a abertura de futuro processo licitatório para a contratação de empresa para a implantação do sistema de segurança institucional, entende-se necessário, para a presente, que:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na elaboração de projetos executivos de segurança institucional, especialmente em sistemas de videomonitoramento e controle de acesso, a qual poderá ser baseada na metragem das estruturas imobiliárias já executadas, comparando-se com as dimensões aproximadas desta Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.1.2. A empresa contratada deverá demonstrar competência técnica e operacional no manejo de tecnologia analítica e inteligência artificial aplicadas à segurança institucional.

4.1.3. A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de execução do projeto e metodologia a ser utilizada.

4.1.4. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações da Câmara Municipal de Cubatão a que tiver acesso.

4.1.5. A empresa contratada deverá demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais coletados e tratados no âmbito do projeto.

4.1.6. A empresa contratada deverá apresentar proposta financeira compatível com o valor estimado para a contratação.

4.7. A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento de todos os recursos necessários para a contratação integral da solução de sistema de segurança institucional, incluindo, mas não se limitando, a especificação de equipamentos, softwares, mão de obra e serviços correlatos.

4.1.8. A contratada deverá entregar um projeto executivo completo e detalhado, que inclua todas as plantas, especificações técnicas, memorial descritivo e quaisquer outros requisitos indispensáveis para a contratação da solução de segurança.

4.2. O **prazo de vigência da contratação** é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato.

4.3. O **prazo de execução para elaboração do projeto** é de **90 (noventa) dias** corridos, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação.

4.5. A vistoria dos locais onde serão prestados os serviços será facultativa.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.6. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

4.7. As especificações técnicas constarão do Termo de Referência.

4.8. O serviço a ser prestado não abrange fornecimento de mão de obra exclusiva.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O objeto abrangerá um projeto executivo de segurança institucional, nos moldes das especificações delineadas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Iniciou-se o levantamento de mercado em 5 de novembro de 2024, após a primeira reunião interna envolvendo a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e o Diretor Secretário desta Câmara Municipal de Cubatão. Nesta reunião, o Diretor Secretário externou a intenção de contratação de sistema inteligente de videomonitoramento para segurança institucional, incluindo controle de acesso e gestão de frota de veículos.

6.2. Como a Câmara Municipal de Cubatão não dispõe de corpo próprio com expertise para a montagem dos requisitos necessários ao sistema em si, definiu-se a necessidade de, previamente à contratação do sistema em si, contratar-se uma consultoria especializada para a elaboração de um projeto executivo de implantação de um sistema de segurança institucional e videomonitoramento.

6.3. A partir daí, houve a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo se obtido alguns resultados de contratações similares, a exemplo do Aviso de Contratação nº 10/2022 (Ministério do Desenvolvimento Regional), da Dispensa eletrônica nº 11/2023 (Agência Nacional do Cinema) e do Pregão Eletrônico nº 4/2024 (Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Em todas essas contratações públicas, os órgãos fizeram consulta a fornecedores para obtenção do preço estimado, com a indicação de que, ao também realizarem pesquisa pelas ferramentas de pesquisas de preços federais (Painel de Preços e PNCP), não terem encontrado resultado seguro de aplicação direta dos parâmetros de valor, à vista das especificidades envolvidas no objeto e as necessidades de cada órgão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.4. Dessa maneira, esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações decidiu seguir a mesma sistemática, com a solicitação de orçamento para diversas empresas do ramo do objeto de que se trata, consultando, inclusive, empresas já contratadas por outros órgãos públicos que levaram a efeito contratação de objeto semelhante, consoante mais bem elucidado na nota técnica de pesquisa de preços anexada a este ETP.

6.5. Outrossim, a descrição da solução como um todo também levou em consideração a formatação levada a efeito nas contratações por outros órgãos públicos citadas, adaptando-a às necessidades desta Casa, nos moldes da tratativa mantida com a unidade requisitante e do modelo de sistema que se pretende implantar.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução da presente demanda compreende o desenvolvimento de um projeto executivo de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota de veículos.

8.2. Entende-se por projeto executivo o conjunto de todos os elementos necessários e suficientes à realização do serviço a ser executado, com o maior detalhamento possível para a perfeita execução de todas as suas etapas.

8.3. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do serviço, detalhando as interfaces dos sistemas e seus componentes. Além dos desenhos (plantas) que representem todos os detalhes construtivos, o Projeto Executivo deverá apresentar um Relatório Técnico/Memorial Descritivo, apresentando detalhadamente a especificação técnica de todos os itens propostos, indicando seus quantitativos e custos unitários e gerais.

8.4. Deverão ser indicados, inclusive, todos os acessórios e componentes periféricos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços, tais como: roteadores, cabos/fontes de alimentação, conectores (P4 e Balun), baterias, eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, rack para equipamentos, velcros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas, e quaisquer outros itens, acessórios ou elementos necessários.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.5. A representação gráfica (plantas/layout) do projeto executivo deverá indicar:

8.5.1. O posicionamento de câmeras em pontos estratégicos – sob a ótica da segurança institucional – ao redor de todo o perímetro externo da edificação;

8.5.2. O posicionamento de câmeras e sensores de alarme (controle de acesso) em pontos estratégicos – sob a ótica da segurança institucional – ao longo de todos os pavimentos no interior das dependências da Câmara Municipal de Cubatão, cuja área total é de aproximadamente 4.000 m² (quatro mil metros quadrados);

8.5.3. O posicionamento de catracas eletrônicas nos acessos públicos;

8.5.4. O posicionamento de todos os acessórios e componentes periféricos de infraestrutura que se fizerem necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo, tais como: switches, gravadores, roteadores e afins;

8.5.5. O posicionamento de uma central de monitoramento/sala de comando e controle;

8.5.6. O posicionamento das demais ferramentas necessárias para o desempenho eficiente do sistema a ser implantado.

8.6. O relatório técnico/memorial descritivo do projeto executivo deverá apresentar, detalhadamente:

8.6.1. A especificação técnica de todos os itens propostos;

8.6.2. Os quantitativos de todos os itens propostos; e

8.6.3. Os custos unitários e gerais de todos os itens propostos.

8.7. Os equipamentos indicados no projeto executivo – câmeras, sensores de alarme, catracas eletrônicas e demais dispositivos necessários – deverão refletir qualidade e eficiência da tecnologia aplicada aos serviços de vigilância eletrônica.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.8. O projeto executivo deverá seguir e obedecer, em cada solução apresentada, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho Regional de Arquitetura – CAU, além de toda a legislação brasileira vigente aplicada aos serviços de vigilância eletrônica.

8.9. A representação gráfica (plantas/layout) do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante em meio físico e digital (formatos dwg e pdf).

8.10. O relatório técnico/memorial descritivo do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante em meio físico e digital (formatos doc e pdf).

8.11. O projeto executivo deverá prever a forma como será realizada a prova de conceito e sua obrigatoriedade, de modo que se possa demonstrar, em escala reduzida, como funcionará a tecnologia a ser implantada em seu pleno e perfeito funcionamento.

8.12. O projeto executivo deverá prever dimensionamentos de, no mínimo, duas opções de soluções adequadas de hardware e software do sistema de videomonitoramento e controle de acesso, compatíveis com as características da edificação da Câmara Municipal de Cubatão.

8.12.1. Os documentos apresentados deverão conter todas as informações e elementos que possibilitem a adequada compreensão do projeto elaborado, permitindo a sua correta e precisa implantação.

8.13. O projeto executivo deverá prever dimensionamentos de, no mínimo, duas propostas e duas soluções técnicas para integração dos hardware e software do sistema de videomonitoramento e controle de acesso a serem apresentados.

8.14. O projeto executivo deverá prever dimensionamentos e características de, no mínimo, duas soluções para o Data Center integrador do sistema de videomonitoramento e controle de acesso, se for o caso.

8.15. O projeto executivo deverá prever dimensionamentos e características de, no mínimo, duas soluções da redundância do Data Center integrador do sistema de videomonitoramento e controle de acesso, se for o caso.

8.16. O projeto executivo deverá prever dimensionamentos e características de, no mínimo, duas soluções do sistema de proteção de dados do Data Center integrador do sistema de videomonitoramento e controle de acesso, se for o caso.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.17. O projeto executivo deverá prever apresentação de estudo probatório, indicação e apontamento descritivo da compatibilidade do sistema de videomonitoramento e controle de acesso, para integração plena aos sistemas e equipamentos de vigilância, controle de acesso, sistema de alarmes e acesso digital.

8.18. O projeto deverá prever dimensionamento e proposta de layout arquitetônico de instalação de controle de acesso (catracas eletrônicas).

8.19. O projeto deverá atender às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente.

8.20. O projeto deverá estimar as quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.21. O projeto deverá estar acompanhado de todas as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.22. A contratada deverá indicar, em documento específico, os requisitos de qualificação técnica que a empresa licitante para a execução do projeto e instalação do sistema deverá atender.

8.23. A contratada deverá elaborar listas de materiais necessários à execução física do projeto executivo, contemplando as especificações técnicas e quantitativas de cada item sugerido.

8.24. As especificações deverão conter ainda os prazos de garantia dos serviços.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto tem natureza indivisível, sugerindo-se a contratação de uma única empresa, não sendo factível a divisão do objeto em cotas ou parcelas, seja pela intercorrelação estrutural de suas partes, seja pela responsabilidade técnica única de seu funcionamento, na garantia de sua eficácia.

9.2. Assim, o parcelamento da solução apresenta-se como uma opção inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto economicamente, visto que se trata de uma prestação de serviço de cunho majoritariamente de cunho intelectual, na qual uma única contratada realiza todas as atividades envolvidas conjuntamente.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta com maior vantajosidade para a Câmara Municipal de Cubatão na execução do objeto pretendido, considerando-se eficiência e economicidade.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas eventualmente interessadas, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação de uma consultoria especializada traz os benefícios da garantia de um profissional especializado com imparcialidade na seleção dos fabricantes, além da capacidade de apresentar as análises de viabilidade técnica e econômica que subsidiem a tomada de decisão desta Casa quanto ao melhor formato do sistema eletrônico de segurança institucional a ser implantado.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração da Câmara Municipal de Cubatão poderá se valer se eventuais órgãos públicos de segurança do município para colher eventuais opiniões a respeito do objeto a ser contratado.

11.2. A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.3. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.4. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação referente à elaboração de projeto executivo para solução de segurança institucional está diretamente correlata e é interdependente com outras contratações que envolvem a efetivação da estrutura de segurança da Câmara Municipal de Cubatão. Dentre elas, destacam-se a já existente contratação de vigilância patrimonial com mão de obra exclusiva, bem como as futuras licitações para aquisição e instalação de equipamentos de videomonitoramento, controle de acesso e gestão de frotas, bem como a contratação de serviços de manutenção e operação desses sistemas. Cada uma dessas contratações, embora possua especificidades próprias, compõe um conjunto inseparável de ações necessárias para a consolidação do sistema de segurança institucional pretendido, sendo, portanto, imprescindível a harmonização e sincronia entre todas elas.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Faz-se necessário que sejam observadas, na elaboração do projeto objeto da contratação, as premissas de acessibilidade, a fim de que a eventual instalação de equipamentos de controle de acesso à Câmara seja acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

13.1.1. Assim, deverão ser considerados os seguintes aspectos em relação ao projeto a ser elaborado na presente contratação:

13.1.1.1. estar de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13.1.1.2. estar adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei Federal nº 10.098/2000, da Lei Federal nº 13.146/2015, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto Federal nº 6.949/2009.

13.1.1.2.1. Justifica-se a exigência de observância da NBR 9050/ABNT em razão de ser a norma técnica que estabelece critérios e parâmetros para a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, tendo como objetivo tornar os espaços mais inclusivos e acessíveis, eliminando barreiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.1.1.3. garantir que pelo menos um dos acessos às dependências da Câmara esteja livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

13.2. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos gerados. De todo modo, tais resíduos gerados deverão ter uma gestão e destino adequado a fim de minimizar os impactos ambientais.

13.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação do serviço especializado de consultoria, de natureza eminentemente intelectual.

13.4. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

13.5. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que o serviço ora pretendido é considerado essencial pela Administração desta Casa – que também é a unidade requisitante, no caso – para o estabelecimento de um sistema de segurança institucional



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

efetivo e moderno, acredita-se que a solução apresentada de contratação de uma consultoria especializada é viável.

14.2. Resta, contudo, em momento oportuno, verificar a viabilidade orçamentária e financeira da referida contratação.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante, na tratativa mantida com esta última e noutras contratações levadas a efeitos por outros órgãos públicos para objeto de mesma natureza.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações em exercício
Matrícula 2.243



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

Modelo de Proposta

TIMBRE DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projeto Executivo para implantação de sistema integrado de segurança institucional, incluindo câmeras de videomonitoramento IP (CFTV), equipamentos de leitura automática de placas veiculares, sistema de controle de acesso, plataforma de interoperabilidade e sistema de controle de frota para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.	Serviço	1	R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução:

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa